PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA ..... CONTRATO ADMINISTRATIVO N º ____/2010

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E ORÇAMENTO ANALÍTICO DA AMPLIAÇÃO VERTICAL DO PRÉDIO QUE ABRIGA O FORUM FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____.

PROCESSO Nº 6.618/01//2010 - EOF

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU** – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Rua São Francisco, 52, Cidade Alta, Vitória/ES, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, CEP: _____, representada neste ato por _____, portador(a) do CPF nº _____ e da Cédula de Identidade nº _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 6.618/01/2010-EOF, doravante denominado por **PROCESSO**, em conseqüência do Convite 0___/2010 de acordo com o disposto na alínea "a", do inciso I do Art. 23 da Lei 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em __/__/2010, por despacho do MM Juiz Federal Diretor do Foro, às fls. ___, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa de engenharia consultiva para elaboração de projeto básico, projeto executivo e orçamento analítico da ampliação vertical do prédio que abriga o Fórum Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, em conformidade com o Projeto Básico e seus anexos, contemplando:

1.1.1. **PROJETO ARQUITETÔNICO**
Projeto executivo e Projeto legal de arquitetura aprovado pela Prefeitura Municipal, com base no estudo preliminar elaborado pelo arquiteto Flavio Roitman, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

1.1.2. **PROJETO ESTRUTURAL**
Projeto executivo e memória de cálculo.

1.1.3. **PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**
Projeto executivo de instalações de baixa tensão e rede estabilizada. Caso necessário, o projeto deverá ser aprovado junto à Concessionária.

1.1.4. **PROJETO DE INSTALAÇÕES DE DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS**

Projeto executivo da rede de detectores de fumaça e dos sistemas exigidos pela legislação em vigor, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

1.1.5. **PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS**

Projeto executivo de instalações hidráulicas, sanitárias e de drenagem pluvial aprovado na concessionária, caso necessário.

1.1.6. **PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO**

Projeto executivo de cabeamento estruturado para sistema telefônico, lógica.

1.1.7. **PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO**

Projeto executivo de climatização e memória de cálculo.

1.1.8. **PROJETOS ESPECIAIS**

Projeto executivo de impermeabilização, sonorização e CFTV/alarme.

1.1.9. **ESPECIFICAÇÕES**

Especificações detalhadas descrevendo todos os elementos componentes dos projetos acima, de modo a subsidiar a contratação e execução das obras.

1.1.10. **ORÇAMENTO ANALÍTICO**

Planilha orçamentária abrangendo todos os elementos componentes dos projetos acima, para fins de estimativa de preço global.

1.1.11. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Cronograma abrangendo as etapas principais da obra e as previsões de prazo e faturamento de cada uma delas.

1.2. O objeto desta contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.648/98.

1.3. A diferença percentual entre o valor global do **CONTRATO** e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI não poderá ser reduzida, em favor da **CONTRATADA**, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme artigo 112, § 6º, da Lei 12.017/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL:

2.1. Os serviços objeto do presente **CONTRATO** referem-se ao prédio localizado na Av. Monte Castelo, s/nº, Bairro Independência – Cachoeiro de Itapemirim/ES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta mediante Empreitada por Preço Global, em conformidade com o disposto na alínea "a", do inciso II do Art. 10 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A descrição dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, está prevista no Anexo 2 – Especificações Técnicas.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Será permitida a subcontratação parcial das obras, limitada a **49% do valor global do CONTRATO,** sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA**, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução das obras nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

5.2. Antes do início da execução das obras subcontratadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar formalmente à **CONTRATANTE** os dados da subcontratada através de documento escrito, juntamente com os documentos que comprovem a regularidade fiscal da subcontratada no âmbito do governo federal (CND, CRF e Receita Federal), estadual e municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços serão recebidos:

6.1.1. **PROVISORIAMENTE** – mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias do recebimento pela **CONTRATANTE** de comunicação escrita de seu término por parte da **CONTRATADA**, quando serão apontados todos os vícios de sua execução, caso existam.

6.1.2. **DEFINITIVAMENTE** – mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a inexistência de vícios, sejam aqueles apontados no Termo de Recebimento Provisório, sejam quaisquer outros identificados durante o período de observação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

6.2. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o **CONTRATO**, ficando a **CONTRATADA** quitada dos encargos contratuais.

6.3. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pelo Gestor do **CONTRATO** e pelo representante da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. Além das obrigações previstas no **EDITAL** e anexos e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.1.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados.

7.1.3. Manter, durante toda a duração do presente **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no **CONTRATO**.

7.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução dos serviços e por todas as demais despesas resultantes da execução dos serviços objeto do **CONTRATO**.

7.1.5. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com o seu empregado em decorrência da execução dos serviços.

7.1.6. Utilizar mão-de-obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto contratado, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes.

7.1.7. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do **CONTRATO**, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

7.1.8. Manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

7.1.9. Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, bem como suas baixas ao término do serviço, na forma prevista na legislação vigente.

7.1.10. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

7.1.11. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, quando, comprovadamente, causem embaraço à boa execução dos serviços.

7.1.12. Permitir o livre exercício da fiscalização exercida por servidores da **CONTRATANTE**.

7.1.13. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE** ou seus fiscais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

8.2. Fornecer os arquivos de projetos aprovados junto aos órgãos competentes;

8.3. Fornecer os arquivos de projetos executivos da primeira etapa da edificação;

8.4. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

9.1. **DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1.1. A **CONTRATADA** deverá dar início aos serviços a partir da data estabelecida pelo gestor do **CONTRATO** da **CONTRATANTE**.

9.1.2. O prazo de prestação dos serviços será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data certificada pelo Gestor do **CONTRATO**, na **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS** a ser expedida pelo gestor do **CONTRATO**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

9.1.3. Será condição para a emissão da Certidão de Início dos Serviços, a apresentação da **ART do Engenheiro Civil Responsável Técnico**, que deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias da data da assinatura do **CONTRATO**.

9.1.4. A **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração dos prazos previstos nos subitens 9.1.2. e 9.1.3. desta Cláusula, desde que se manifeste até o 3º (terceiro) dia útil anterior a data de término dos referidos prazos, com as devidas justificativas e desde que

comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA**, acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

9.2. **DA VIGÊNCIA**

9.2.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo previsto no item 6.1.2. da Cláusula Sexta do **CONTRATO.**

CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS:

10.1. A fiscalização dos serviços será exercida por engenheiro (habilitado tecnicamente) e por servidor especialmente designado para tanto, ambos pertencentes ao quadro permanente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA ONZE - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

11.1**.** **DO PREÇO**

11.1.1. O valor global do **CONTRATO** é de R$ _____ (_____).

11.1.2. Nos preços contratados deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte, e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

11.2**.** **DO PAGAMENTO**

11.2.1. Serão efetuados pagamentos mensais de acordo com os percentuais estabelecidos na tabela abaixo correspondentes aos eventos efetivamente concluídos e entregues:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EVENTO	PERCENTUAL
1	**Projeto Arquitetônico**	**24,00%**
1.1	Projeto Legal	5,00%
1.2	Entrega do projeto executivo – plantas e cortes	8,00%
1.3	Entrega do projeto executivo – detalhes arquitetônicos	11,00%
2	**Projeto Estrutural**	**18,00%**
2.1	Entrega do anteprojeto de formas	3,00%
2.2	Entrega do projeto executivo de formas	5,00%
2.3	Entrega do projeto executivo de armações e memórias de cálculo	10,00%
3	**Projeto de Instalações**	**37,30%**

3.1	Entrega do projeto executivo de instalações elétricas	10,00%
3.2	Entrega do projeto executivo de instalações hidrossanitárias	7,50%
3.3	Entrega do projeto executivo de combate a incêndio	5,80%
3.4	Entrega do projeto executivo de cabeamento estruturado	7,00%
3.5	Entrega do projeto executivo de climatização	7,0%
4	**Projeto Especiais**	**6,00%**
4.1.	Entrega do projeto de impermealibização	3,00%
4.2	Entrega do projeto de CFTV/alarme	3,00%
5	**Orçamento Analítico**	**14,70%**
5.1	Entrega da estrutura da planilha	1,00%
5.2	Entrega do levantamento de quantitativos com memória de cálculo	2,00%
5.3.	Planilha orçamentária com preços SINAPI	2,00%
5.4	Planilha completa, inclusive composições de custos e cópias das propostas de preço	5,00%
5.5.	Cronograma físico-financeiro	1,70%
5.6	Revisão final	3,00%
		100,00%

11.2.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

11.2.3. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

11.3. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo pagamento serão efetuados** nos seguintes prazos:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 10º dia útil contado do recebimento pela Caixa Econômica Federal de ofício do Tribunal Regional Federal da 2ª Região solicitanto/autorizando o pagamento do serviço executado.**

11.4. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere a eventuais retenções tributárias.

11.5. A **CONTRATADA**, optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração conforme modelo constante do ANEXO IV da IN SRF 480/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB 791/2007). Caso não o faça, ficará sujeita às retenções tributárias de acordo com a referida norma.

11.6. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando-se a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da nota fiscal corrigida.

11.7. O pagamento fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal no âmbito do governo federal (CND, CRF e Receita Federal), estadual e municipal e junto ao FGTS.

CLÁUSULA DOZE - DO REAJUSTE:

12.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

12.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

12.3. Para os reajustes subseqüentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

12.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar memória de cálculo minuciosa do reajuste a ser aprovado pela **CONTRATANTE**.

12.5. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA CONTRATUAL:

13.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, como condição para a assinatura do **CONTRATO,** por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de **5%(cinco por cento)** do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.

13.2. A garantia contratual deverá ser ter validade durante toda vigência do **CONTRATO**.

13.3. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

13.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o cumprimento dos termos previstos e formalizados no presente **CONTRATO**

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos específicos disponibilizados através do Contrato nº 069/2009 celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES:

15.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa; e

15.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos.

15.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

15.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

15.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e **CONTRATO**.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

15.3.3. Atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

15.4. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

15.5. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 11.1.1. da Cláusula Onze do presente **CONTRATO**.

15.6. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

15.7 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

16.1 A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

16.1.1. Edital de Convite nº ____/2010 e anexos;

16.1.2 Proposta vencedora datada de __/__/2010, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preços e descrição de serviços a serem executados;

16.1.3. Prova de regularidade fiscal no âmbito do governo federal (CND, CRF e Receita Federal), estadual e municipal e perante o FGTS;

16.1.4. O comprovante de prestação de garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO:

17.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

17.2. O **CONTRATO** firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

17.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

17.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DA QUITAÇÃO:

18.1. Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à Seção de Contratos Administrativos – SECOA da **CONTRATANTE**, Termo de Quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

18.1.1. Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no subitem 18.1. desta Cláusula, será considerado como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATANTE** dos débitos referentes à presente contratação.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO:

19.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO:

20.1 Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.**

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES), _____ de _____ de 2010.

Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha
CONTRATANTE **CONTRATADA**